

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 329, de 2011

Altera o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL

**Relator:** Deputado SILVIO COSTA

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o projeto de lei em questão que alterar o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses.

A Proposição foi distribuída primeiramente à Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido aprovada, com uma emenda. Após a análise por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses de idade.

O ilustre Autor justifica que as mães adotantes ou as que não podem amamentar devem também contar com o mesmo direito, tendo em vista ser essencial tais cuidados para o desenvolvimento da criança.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi aprovada com uma Emenda EMR 1/14-CSSF que aperfeiçoou positivamente o projeto ao conferir ao caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a seguinte redação:

*“Art. 396. Para amamentar ou alimentar o seu filho, até que este complete seis meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.” (NR).*

Nosso entendimento é que a proposta melhora o projeto e deve contar com nosso apoio.

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 329, de 2011, bem como da EMR 1/14-CSSF.

Sala da Comissão, em                      de                      agosto de 2015.

Deputado SILVIO COSTA  
Relator